Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 245/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119329/2012
PROTOCOLO	: 1373804
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2012
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO	: PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 015/2012
INTERESSADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 153.463,60
VIGÊNCIA	: 10/08/2012 A 01/03/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE.
É regular o procedimento formalização do instrumento contratual cujas cláusulas necessárias, como qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. É regular a execução financeira quando a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato nº 105/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Terenos e Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato nº 105/2012, do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da referida contratação, que foi celebrada entre o Município de Terenos/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., cujo objeto é à aquisição de materiais hospitalares para atender a Rede Municipal de Saúde, composta por 5 (cinco) unidades de saúde, no valor de R$ 153.463,60 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

A aquisição objeto do contrato supracitado decorre do procedimento licitatório - pregão nº 15/2012 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Acórdão nº 13/2014, no processo TC/MS 119323/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9033/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e de sua execução financeira (Parecer nº 17438/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Ternos/MS, cujo objeto é à aquisição de materiais hospitalares.

O Termo de Contrato nº 105/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Consta nos autos o *1º Temo Aditivo*, referente à prorrogação da vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1,

1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 153.463,60
Valor empenhado	R$ 153.463,60
Valor anulado	R$ - 139.573,45
Valor empenhado - anulado	R$ 13.890,15
Despesa liquidada	R$ 13.890,15
Pagamento efetuado	R$ 13.890,15

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 13.890,15 (treze mil e oitocentos e noventa reais e quinze centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 105/2012, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da referida contratação, no valor de valor R$ 13.890,15 (treze mil e oitocentos e noventa reais e quinze centavos), pela observância às disposições das Leis n^{os} 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator